



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N.º 0398/2022

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.

Processo n° 0318126-90.2018.8.19.0001,
ajuizado por

neste ato representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre).

I – RELATÓRIO

1. Anexado às folhas 59-63 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N°4504/2018 emitido em 28 de dezembro de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados a legislação vigente à época, ao quadro clínico do Autor - Diabetes *mellitus* tipo 1, e a indicação e ao fornecimento do medicamento **Insulina Glulisina** (Apidra®).
2. Acostado às folhas 385-389 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N°1631/2021 emitido em 14 de julho de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relacionados a legislação vigente à época, ao quadro clínico do Autor - Diabetes *mellitus* tipo 1, e a indicação e ao fornecimento do insumo sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre).
3. Após a emissão dos pareceres técnicos supracitados, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fls. 445 a 446) da Policlínica Piquet Carneiro – Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, emitido em 01 de dezembro de 2021, pela médica o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. Foi mencionado que o Autor de 16 anos de idade, diagnóstico de Diabetes Mellitus tipo 1 desde os 09 anos. Já fez uso de todas as opções terapêuticas disponíveis no SUS, incluindo a insulina NPH e Regular, apresentando grade variabilidade glicêmica e descontrole metabólico. Atualmente tem sua glicemia monitorizada através de tiras de glicose fornecida pelo SUS e vem em uso de insulina Glargina e Aspart, ambas análogos de insulina, com melhora do controle metabólico e da variabilidade glicêmica. O Impetrante já participou de projeto de pesquisa neste centro, onde utilizou o sensor de glicose e que consegue detectar as tendências (através das setas de tendências disponíveis) o que permitiu maior previsibilidade e cuidado no que tange a ocorrência de hipoglicemia e assim melhor controle glicêmico. Foi então indicado insumo sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) 1 sensor a cada 13 dias – 3 sensores ao mês.

II- ANÁLISE



DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

De acordo ao abordado no PARECERES TÉCNICOS/SJ/NATJUS Nº 4504/2018 e 1631/2021 de 28 de dezembro de 2018 e 14 de julho de 2021 (fls. 59-63 a 385-389).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 385 a 389, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1631/2021, de 14 de julho de 2021. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados alguns apontamentos por este Núcleo:

- **Parágrafo 8:** “... Assim, sugere-se que a médica assistente do Suplicante avaliar a possibilidade de utilizar os equipamentos e insumos padronizados no SUS (glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas) alternativamente ao pleito sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre)...”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foram pensados, ao processo, novo laudo médico (fls. 445 a 446), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 3, do item Relatório, deste parecer.

3. No que tange aos argumentos médicos apresentados (fls. 137 a 140) em prol da utilização do **glicosímetro intersticial e seu sensor (FreeStyle® Libre)** informa-se:

3.3 “... O Impetrante já participou de projeto de pesquisa neste centro, onde utilizou o sensor de glicose e que consegue detectar as tendências (através das setas de tendências disponíveis) o que permitiu maior previsibilidade e cuidado no que tange a ocorrência de hipoglicemia e assim melhor controle glicêmico...”.

3.3.1 Destaca-se que apenas o automonitoramento da glicemia, por si só, não garantirá que não haverá mais episódios de hipo ou hiperglicemias no paciente diabético. Para esse público é necessário acompanhamento médico regular, e comprometimento com a dieta, a terapêutica prescrita e os exercícios físicos que porventura o médico venha indicar.

3.3.2 Cumpre informar que as medidas fornecidas pelo glicosímetro capilar, disponível no SUS, podem ser anotadas pelo paciente, em horários pré-determinados pelo médico assistente, para que seja avaliada a tendência da glicose, e uma possível alteração no esquema terapêutico das insulinas, de acordo com a necessidade individual.

3.3.3 O uso de setas de tendência para tomada de decisões pelos pacientes em tempo real possui algumas limitações. As setas de tendência são baseadas em dados retrospectivos coletados pelo sensor de glicose. Dessa forma, podem ocorrer casos em que a seta



baseada em medidas retrospectivas aponte para baixo, embora a glicose já tenha iniciado um processo de elevação, ainda não detectado pelo sensor. Nestas situações, é importante que a tomada de decisões seja feita com base nos dados atuais da monitorização da glicose e não com base nas setas de tendências¹.

3.3.4 Além disso, a interpretação da taxa de alteração da glicose prevista pelas setas de tendência pode sofrer influência de diversos fatores, entre os quais a composição da dieta (conteúdos de carboidratos, proteínas e gorduras), realização de atividade física no período, uso de medicações como corticosteroides, stress, comorbidades associadas e variações individuais da sensibilidade à insulina¹.

4. Sendo assim, apesar do médico assistente persistir na prescrição do insumo **glicosímetro intersticial e seu sensor** (FreeStyle[®] Libre), informa-se que este apesar de **indicado, permanece não imprescindível** ao monitoramento da glicemia do Autor. Isto decorre do fato de poder ser substituído pelo teste de referência (padronizado pelo SUS) automonitorização convencional com glicosímetro e tiras reagentes.

5. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico do Requerente e, que o equipamento **glicosímetro capilar** e os insumos **tiras reagentes e lancetas** **estão padronizados** para distribuição **gratuita**, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

6 Ressalta-se que as informações pertinentes à via administrativa de acesso ao equipamento e aos insumos padronizados no SUS, para o monitoramento da glicemia capilar, já foram prestadas **no parágrafo 08**, do item Conclusão, do parecer previamente elaborado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Posicionamento Oficial SBD nº 03/2019. Utilização de Setas de Tendência para Pacientes com Diabetes Mellitus em Monitorização Contínua De Glicose. Disponível em: <<https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/SETAS.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2022.